

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2021/01239

2. IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

2.1. Objeto

Edital

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal da Saúde

2.4. Período da Realização

24.03.2021 a 06.04.2021

2.5. Período de Abrangência

Não aplicável

2.6. Equipe Técnica

Douglas Rodrigues de Oliveira Franco RF 20.242

Mariana Mendes Cruz Ferreira RF 20.228

Raíssa Branco Grizze RF 20.293

2.7. Procedimentos

- Identificar a unidade auditada e os responsáveis pelas informações.
- Análise do Processo Administrativo SEI nº 6018.2021/0004503-4.
- Análise dos aspectos de formalidade e mérito do Edital de Chamamento Público nº 001/2021-SMS/SERMAP-CPCS, à luz dos dispositivos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal nº 52.858, de 20.01.2011, que confere nova regulamentação à Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

2.8. Siglas

SIGLAS	Significado
CID	Classificação Internacional de Doenças
CPCS	Coordenadoria de Parcerias e Contratações de Serviços de Saúde
CRS	Coordenadoria Regional de Saúde
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
LF	Lei Federal
PA	Processo Administrativo
SAU	Serviço de Atendimento ao Usuário
SERMAP	Secretaria Executiva de Regulação Monitoramento, Avaliação e Parcerias
STS	Supervisão Técnica de Saúde

3. RESULTADO

3.1. Introdução

O presente acompanhamento tem por objetivo verificar a regularidade do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - SMS/SERMAP-CPCS, instituído pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), que trata do processo seletivo destinado às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 14.132 de 24 de janeiro de 2006, combinada

com o Decreto Municipal nº 52.858 de 20 de dezembro de 2011, para celebrar **Contrato de Gestão objetivando o GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SANTANA/TUCURUVI/JAÇANÃ/TREMEMBÉ, no município de São Paulo (fl. 1 da peça 12)**

A Chamada Pública foi publicada no DOC em 23.03.21 (peça 13, fl. 01) e no jornal de grande circulação, em 24.03.21 (peça 13, fl. 04) e republicado por incorreções no DOC de 24.03.21 (peça 13, fl. 03).

O Edital traz que “A sessão pública para entrega dos envelopes 1 e 2, bem como a abertura do ENVELOPE 1 – Documentação de Habilitação será realizada às 14h, na data a ser designada após 15 (quinze) dias corridos da publicação” (fl. 01 da peça 12).

Na pág. 132 do DOC de 07.04.21 foi publicado comunicado com adiamento dos eventos relacionados ao chamamento público, **designando a abertura da sessão e entrega dos envelopes pelas Organizações Sociais para o dia 14.04.21, às 14h** (peça 14).

Nos termos do item 7.3.4.a. do Edital,

A PROPOSTA FINANCEIRA TOTAL terá o valor referencial de **R\$ 241.785.054,24 (duzentos e quarenta e um milhões setecentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, não podendo ultrapassar 6% (seis por cento) da respectiva quantia, para o período de 12 (doze) meses de Contrato de Gestão (grifo nosso), (fl. 15 da peça 12).

As Unidades de Saúde que serão objeto do Contrato de Gestão encontram-se no item 7.2.4.2.c do Edital, às fls. 09/10 da peça 12.

Integram o Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Modelo Padrão de Declaração;
- Anexo II – Autorização de Vistoria Técnica;
- Anexo III – Atestado de Comparecimento para Vistoria Técnica;
- Anexo IV - Modelo de Plano Orçamentário de Custeio/Investimento;
- Anexo V – Descrição Técnica;
- Anexo VI – Minuta do Contrato de Gestão.

Como justificativa para a abertura do Chamamento Público, a Origem juntou, no processo SEI nº 6018.2021/0004503-4, termo de Reunião realizada com o Ministério Público do Estado de São

Paulo, que recomendou a rescisão dos Contratos de Gestão firmados com o Instituto de Atenção Básica e Avançada de Saúde – IABAS (peça 04). Tal reunião se deu no bojo do Inquérito Cível nº 739/2016.

Considerando a exiguidade do prazo, passamos à análise dos pontos relevantes do Edital.

3.2. Itens verificados que não apresentam impropriedades:

- Abertura e autuação de processo administrativo - Processo SEI nº 6018.2021/0004503-4 (peça 04);
- Constituição da Comissão de Avaliação e análise da minuta do Contrato de Gestão (peças 07 e 08);
- Constituição da Comissão Especial de Seleção (fl. 04 da peça 12 e peça 09);
- Prazo de Vigência do Contrato de Gestão (fl. 2 da peça 12);
- Previsão de apresentação da documentação de habilitação, do programa de trabalho e da proposta financeira à Comissão Especial de Seleção em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados (fls. 01 e 04 da peça 12);
- Das condições de participação (fl. 02 da peça 12);
- Prazo para os pedidos de esclarecimento e impugnação do Edital (fls. 03/04 da peça 12);
- Documentos de habilitação jurídica (fl. 06 da peça 12) e de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (fls. 07/08 da peça 12);
- Prazo para interposição de recurso das decisões da Comissão Especial de Seleção e atribuição de efeito suspensivo (fls. 24/25 da peça 12);
- Regras de transição (fls. 25 e 123 da peça 12);
- Das Sanções (fl. 25 da peça 12)

- Análise da minuta de edital e do contrato de gestão por parte da Assessoria Jurídica da SMS (peça 10);
- Despacho de autorização (peça 11).
- Designação de data da sessão pública para entrega dos envelopes. Na publicação inicial não havia constado a data expressa da sessão (peça 13), porém a omissão foi corrigida pela SMS com a publicação de adiamento (peça 14).

3.3. Itens que merecem providências por parte da SMS:

3.3.1. Divulgação do Edital

Registramos que no dia 23.03.21, quando da primeira publicação da Chamada Pública no DOC, o edital estava disponível para acesso pelos interessados por meio do link: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/DetalheEvento.aspx?l=p6psrmzCJ0A%3d&e=gKCSVpZMLjQ%3d>. Entretanto, a partir do dia 25.03.21 até o dia 05.04.21, o acesso ao edital pelo site do e-negocios já não estava disponível aos interessados, em desconformidade ao informado na publicação do DOC de 24.03.21 (peça 13) .

Ademais, o edital não encontra-se divulgado na página de Editais da SMS (<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/editais/>), em desacordo ao informado na fl. 01 da peça 12.

3.3.2. Justificativa para o uso do Chamamento Público em detrimento da gestão direta

O uso do chamamento público tem o intuito de substituir a atuação da entidade IABAS nas unidades de saúde da rede assistencial da STS de Santana/Tucuruvi/Jaçanã/Tremembé e de efetuar a “[...] sub-rogação dos contratos de trabalho da maioria dos profissionais que trabalham para o IABAS, evitando-se demissões e a descontinuidade da assistência à população.” (fl. 01 da peça 04).

Ocorre que, apesar do exposto, não foi apresentada justificativa para demonstrar a vantajosidade da contratação. Ainda que a opção da Administração seja discricionária, não consta demonstrada a realização de estudos prévios comparativos entre os modelos de gestão (contrato de gestão X

gestão direta dos serviços de saúde).

Seria fundamental que a escolha da Administração fosse pautada em um estudo que demonstrasse a efetividade do modelo em termos comparativos com as unidades administradas pela SMS, especialmente quanto à produtividade, indicadores, satisfação do usuário, e também com relação à eficiência nos gastos públicos em relação aos objetivos alcançados.

Tal ausência de justificativa já foi apontada no acompanhamento do Chamamento nº 001/2015 (TC nº 72.004.150/15-06), em que foi selecionada a OS IABAS para gerenciar os serviços de saúde das regiões de Santana, Tucuruvi, Jaçanã e Tremembé, por meio do CG nº R 021/2016.

Ante o exposto, a realização do referido chamamento carece de justificativa técnica.

3.3.3. Ausência no Edital de descrição dos bens e equipamentos destinados à atividade.

O Edital de Chamamento Público, nos termos do art. 25, I, do DM nº 52.858/2011, deverá conter:

I - objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

Ocorre que, no Edital de Chamamento, objeto do presente acompanhamento, não há a descrição bens ou equipamentos que serão destinados a esse fim, em infringência ao citado dispositivo.

3.3.4. Relação de entidades qualificadas para a área objeto da parceria

O item 4.1 do Edital informa que:

Poderão participar desta SELEÇÃO as entidades qualificadas como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS pela Municipalidade, em consonância a Lei nº 14.132/2006, anteriormente à publicação deste Chamamento Público, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL (sem grifos) (fl. 135 da peça 12).

Ademais, o Decreto Municipal nº 52.858/2011 prevê que:

Art. 24. O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo

Secretário ou do Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

§ 1º. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria; (grifos nossos).

Em consulta aos autos do processo SEI nº 6018.2021/0004503-4 não se verificou a existência de tal relação.

Ainda que seja possível consultar tais dados no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/organizacoes_sociais/index.php?p=13877, tal informação não atende ao determinado na legislação supracitada, uma vez que as informações ali constantes podem não estar atualizadas, podendo eventualmente não conter todas as entidades qualificadas no momento da publicação do Chamamento Público.

Diante do exposto, verifica-se infringência ao art. 24, §1º, I, do DM nº 52.858/2011, uma vez que não consta nos autos do processo administrativo a relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria.

3.3.5. Demonstração da Qualificação Econômico-Financeira das Organizações Sociais

Consta do item 7.2.2 do Edital (fls. 06/07 da peça 12) a exigência, para habilitação, da demonstração da capacidade econômico-financeira. Conforme item 7.2.2.1, será habilitada a Organização Social que atenda, no mínimo, dois desses índices:

Quadro 1 – Índices de Liquidez

Índice	Parâmetro
Liquidez Corrente (ILC)	> ou = 0,40
Liquidez Geral (ILG)	> ou = 0,40
Solvência Geral (ISG)	> ou = 0,40

Fonte: fl. 07 da peça 12

À peça 05, a Origem apresentou os índices contábeis referentes a 22 Organizações Sociais, com arrimo nos balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2018 ou 2019 e afirmou que:

Logo, diante deste cenário, bem como os reiterados requerimentos para que esta Secretaria Municipal de Saúde viabilize uma justa e diversificada concorrência entre Organizações Sociais no âmbito dos Chamamentos Públicos de Contratos de Gestão, conclui-se que apenas os índices superiores a 0,40 contemplam a maioria das entidades avaliadas (peça 05).

Todavia, não é objetivo da definição dos índices contábeis a serem adotados no edital garantir maior quantidade de competidores no certame, conforme justificativa da SMS. Os índices contábeis devem ser utilizados para efetiva avaliação da situação econômico-financeira da entidade, para que não haja prejuízo para a Administração, decorrente da insolvência da Organização Social e da eventual utilização dos recursos do contrato de gestão em outras finalidades da entidade.

Índices de Liquidez Corrente abaixo de 1, por exemplo, como proposto no Edital, indicam que a entidade não possui recursos para arcar com suas obrigações de curto prazo, ou seja, não possui capacidade de cumprir os compromissos assumidos, o que, portanto, não indica satisfatória situação financeira da OS.

Consideramos temerária a adoção de ILC, ILG e ISG igual ou superior a 0,4 (quatro décimos) como parâmetro de habilitação econômico-financeira, cujo risco fica potencializado com a aceitação do atendimento de apenas dois desses três índices como condição de habilitação. Ademais, além dos índices de liquidez, há outras formas complementares de cálculos de Qualificação Econômico-Financeira estabelecidos na LF 8.666/93.

Tratando-se de serviços essenciais, cuja solução de continuidade ou prestação de forma inadequada afetará diretamente a saúde da população, principalmente considerando o volume de recursos envolvidos, não pode a Administração prescindir de critérios sólidos e seguros para avaliar a futura Organização Social que será contratada para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde.

Assim, consideramos que os índices adotados não comprovam a satisfatória situação financeira da Organização Social, em infringência ao inciso II e o § 1º do artigo 27 do DM nº 52.858/11.

3.3.6. Demonstração de Qualificação Técnica e Experiência das Organizações Sociais

Segundo o item 7.2.5 do edital (fl. 10 da peça 12), que trata da Qualificação Técnica e

Experiência, as entidades participantes devem apresentar atestados que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento, sendo:

- I. Experiência em gestão de serviços de saúde;
- II. Experiência em gestão de unidades e/ou redes de atenção básica;
- III. Experiência em gestão de serviços de urgência e emergência.

Contudo, o item 7.2.5.1 do edital (fl. 11 da peça 12) que trata do conteúdo dos atestados não menciona: tempo de atividade (em anos) e número de unidades de saúde, que são os critérios para avaliação da experiência das entidades para fins de qualificação técnica, impossibilitando a aferição objetiva de seu atendimento.

3.3.7. Estimativa Orçamentária

Segundo o item 7.3.4 a. do Edital:

- i. A PROPOSTA FINANCEIRA TOTAL terá o valor referencial de R\$ 241.785.054,24 (duzentos e quarenta e um milhões setecentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), não podendo ultrapassar 6% (seis por cento) da respectiva quantia, para o período de 12 (doze) meses de Contrato de Gestão.
- ii. A PROPOSTA FINANCEIRA MENSAL terá o valor referencial de R\$ 20.148.754,52 (vinte milhões e cento e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e quatro e cinquenta e dois centavos), não podendo ultrapassar 6% (seis por cento) da respectiva quantia (fls. 15/16 da peça 12).

A CPCS, a fim de justificar as estimativas de custos, esclareceu que:

Foi realizado um levantamento das despesas de todos os contratos de gestão no exercício de 2020;

Realizamos a agregação dos diversos serviços realizados pelas Organizações Sociais (AMA, AMA Especialidades, AMA/UBS, Amb Espec, CAPS, Casa Parto, Casa Ser, CEO, CER, COVID, CTA-OS, EMAD/EMAP, Externo, Hora Certa, Hospital, Hotel, NIR, PSM/PA, RT, SIAT, UAA, UBS, UPA, URSI) e os respectivos valores dispendidos em cada um no exercício de 2020; Conforme estudo - Valor referencial para Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo doc. SEI (041027236).

Estimamos os valores mensais destes serviços a partir do levantamento descrito; e, Projetamos, com os serviços objeto do presente, os valores mensais e anuais estimados para cobertura do gerenciamento da Rede Assistencial local.

Esclarecemos que os valores se encontram dentro da realidade acompanhada e avaliada por esta CPCSS, no entanto, estes valores podem ter variações em virtude de especificidades locais que não podem ser avaliadas no levantamento efetuado. Assim, sugerimos que haja o limite de 6% acima do estimado (fl. 01 da peça 06).

Os valores estimados por tipo de unidade encontram-se à fl. 03 da peça 06 e totalizam o montante de R\$ 20.148.754,52, por mês.

A metodologia utilizada para a apuração dos valores dos serviços das unidades, ao considerar a média mensal por tipo de unidade, efetivamente não expressa as características de cada serviço a ser prestado pelo vencedor da chamada pública, uma vez que os bens, equipamentos, recursos humanos, etc. variam dentro de um mesmo tipo de serviço a ser instalado, tendo em vista as particularidades de demanda da região.

Além disso, não foram realizados estudos visando confirmar se os preços praticados ultimamente no Contrato de Gestão estão dentro do preço de mercado e se são compatíveis com o que se almeja da próxima contratação. É necessário apresentar a criteriosa composição do valor estimado, que deve seguir parâmetros rígidos e realistas, na medida em que definirá o valor máximo de aceitação das propostas.

3.3.8. Composição de custos unitários das propostas

O modelo de plano orçamentário de custeio e investimento apresentado no Anexo IV do Edital (fl. 31 da peça 12) não contempla a composição detalhada dos custos unitários dos serviços a serem contratados através do presente Chamamento Público, afrontando o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93.

3.3.9. Critérios de Classificação e Julgamento do Plano de Trabalho

O art. 28 do Decreto Municipal nº 52.858/2011¹ prevê a apresentação do Programa de Trabalho que deverá conter o programa proposto, o detalhamento do valor orçado, a definição de metas

¹ Art. 28. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

I - a especificação do programa de trabalho proposto;

II - o detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - a definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

operacionais, os respectivos prazos e cronograma de execução e a definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços. Nos termos do art. 30 será considerado vencedor o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação.

Da forma estabelecida no edital divulgado, o “Programa de Trabalho” será apresentado por meio do Envelope 2, intitulado como “Experiência, Plano de Trabalho, Documento Técnico e Proposta Financeira” (fl. 11 da peça 12).

O Plano de Trabalho está previsto no item 7.3.2 do Edital (fls. 12/14 da peça 12), com descrição específica de conteúdo, que prevê a abordagem dos seguintes aspectos:

- Organização funcional e operacional propostas para execução das ações e serviços de saúde garantindo o alcance das metas de produção com qualidade.
- Descrição técnica das diferentes atividades assistenciais previstas.
- Dimensionamento dos recursos humanos.
- Descrição detalhada das características e estratégias de implementação de ações voltadas à qualidade.
- Cronograma de implantação com atividades previstas para assunção completa dos serviços e unidades de saúde.
- Organização das atividades de apoio relevantes para a execução das atividades descritas.
- Descrição detalhada das atividades da Coordenação Técnico Administrativa da OS.
- Descrição das ações necessárias para a manutenção das atividades assistenciais sem solução de continuidade e com o menor impacto possível.

Tais aspectos serão apresentados pelas entidades, porém, conforme item 8.1.b do Edital (fl. 20 da peça 12), a análise desse documento está atrelada, unicamente, ao critério de desclassificação e não ao critério de julgamento, o que contraria o art. 30 do DM nº 52.858/2011².

O item 8.2 do Edital (fls. 20/24 da peça 12) estabelece que serão considerados como critérios de julgamento os tópicos Experiência, Documento Técnico e Proposta Financeira, o que não inclui o Plano de Trabalho também apresentado no Envelope 2.

A pontuação final a ser atribuída a cada participante leva em conta a nota final da pontuação técnica e a nota final da proposta financeira. A pontuação técnica engloba a experiência da OS e a apresentação de documento técnico contendo a descrição e análise dos problemas de saúde da região e as estratégias de aferição da satisfação do usuário (fls. 20/24 da peça 12).

a - Pontuação relativa à avaliação do DOCUMENTO TÉCNICO (item 8.2.2 do Edital):

- Apresentação de documento contendo descrição e análise das principais características epidemiológicas e dos problemas mais prevalentes da região da Supervisão Técnica de Saúde deste chamamento: 15 pontos.
- Apresentação das estratégias de aferição da satisfação do usuário.

O valor de 15 pontos difere do valor apresentado na tabela do item 8.2.3 do Edital (transcrita no Quadro 2, no ponto seguinte deste Relatório), no qual se atribui 25 pontos para cada um dos itens acima expostos.

Outro ponto que merece crítica é o fato de que a pontuação será obtida pela simples apresentação dos documentos, na medida em que não há previsão de avaliação do conteúdo.

b – Pontuação de Experiência e Documento Técnico (itens 8.2.3 a 8.2.5 do Edital)

² Art. 30. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

O quadro abaixo apresenta a pontuação máxima que poderá ser obtida nos quesitos EXPERIÊNCIA e DOCUMENTO TÉCNICO:

Quadro 2 – Pontuação de Experiência e Documento Técnico

CRITÉRIOS	ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ITEM)	PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA DO CRITÉRIO
EXPERIÊNCIA	Gestão de Serviços de Saúde	05	50
	Gestão de Serviços de Atenção Básica	20	
	Gestão de Serviços de Atenção Ambulatorial Especializada e Redes Temáticas	10	
	Gestão de Serviços de Saúde de Urgência e Emergência	15	
DOCUMENTO TÉCNICO	Descrição e Análise dos Problemas de Saúde da Região e Proposta de Otimização dos Indicadores Objetivos de Saúde	25	50
	Estratégias de Aferição da Satisfação do Usuário e Instrumentos de Otimização	25	
PONTUAÇÃO MÁXIMA			100

Fonte: Fl. 22 da peça 12

A Nota Final de Pontuação Técnica (NPT) de cada PARTICIPANTE será calculada de acordo com a seguinte equação:

NPT = (Pontuação total da experiência - Pontuação total do documento técnico da instituição em análise / Maior pontuação técnica atribuída dentre os participantes) x 100

Consideramos que a fórmula correta seria: $NPT = \{(Pontuação\ total\ da\ experiência + Pontuação\ total\ do\ documento\ técnico\ da\ instituição\ em\ análise) / Maior\ pontuação\ técnica\ atribuída\ dentre\ os\ participantes\} \times 100$.

Conforme apontado no item anterior, a pontuação máxima do item “Descrição e Análise dos Problemas de Saúde da Região e Proposta de Otimização dos Indicadores Objetivos de Saúde” está diferente do valor descrito no item 8.2.2.a do Edital (fl. 21 da peça 12).

Ademais, embora conste no PA que “os métodos utilizados para atribuir pontuações alusivas às capacidades técnicas estão respaldados na isonomia entre os participantes” (DOC SEI 041101130), não estão registradas as justificativas técnicas que embasaram a definição da

pontuação atribuída para cada item na avaliação da Experiência e do Documento Técnico, relacionando-os à sua proporcional relevância no âmbito do objeto pretendido.

c - Pontuação relativa às PROPOSTAS FINANCEIRAS

Segundo o item 8.2.6 do edital, a proposta financeira não poderá ultrapassar 6% (seis por cento), considerando uma margem maior ou menor, do valor de referência da Cláusula 7.3.4, item a, incisos i e ii (fl. 23 da peça 12).

Todavia, de acordo com art. 40, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, é vedada a fixação de preços mínimos como critério de aceitabilidade de proposta.

Não há justificativa para a eliminação da proposta financeira de uma OS que apresentar valor inferior a 6 % do valor de referência citado, considerando que o valor representa apenas uma estimativa e que dessa forma, não seria feita uma análise detalhada dos valores unitários apresentados na proposta, para análise da sua exequibilidade.

Ainda, ressaltemos o entendimento apresentado ao subitem 3.3.6 do presente relatório de que há fragilidade no orçamento estimativo apresentado pela SMS, sendo este necessário como parâmetro de comparação para a identificação de propostas manifestamente inexequíveis ou que apresentem sobrepreço.

A Nota Final de Pontuação financeira (NPF) de cada participante se fará de acordo com a seguinte equação (item 8.2.7 - fl. 23 da peça 12):

NPF = (Menor valor proposto pelas instituições / Valor total da proposta da instituição em análise) x100

d – Classificação final das propostas (item 8.3 do Edital)

A proposta vencedora será a da Organização Social que obtiver a maior nota de Pontuação Final (PF), assim calculada:

PF : (NPT x 0,5) + (NPF x 0,5)

Consideramos inadequado o critério adotado para a definição da proposta vencedora, pois não assegura a contratação com a Organização Social que tenha oferecido a proposta mais vantajosa para a Administração.

Isto porque o Plano de Trabalho não está sendo utilizado como critério de pontuação, ou seja, a qualidade do serviço a ser executado não está sendo considerado na escolha, em infringência ao art. 30 do DM 52.858/11.

3.3.10. Repasse de Recursos em Função da Avaliação de Desempenho

Para fins de avaliação de desempenho, o item 10.3.2 da minuta do contrato de gestão (fl. 141 da peça 12), em conjunto com os parâmetros descritos no item 12 da referida minuta (fls. 143/145 da peça 12), estabelecem as situações geradoras e os cálculos dos decorrentes descontos, que serão aplicados sobre o orçamento de custeio do contrato.

Conforme o item 12.1.1 da minuta do contrato de gestão, o desconto diretamente proporcional à redução das metas de equipes mínimas estabelecidas será aplicado com base no efetivo custo dos profissionais não contratados. O não repasse do valor referente aos profissionais não contratados não configura uma penalidade, uma vez que se trata de valor não despendido pela OS. A minuta não prevê prazos para reposição da equipe mínima pré-estabelecida, ou sanções pelo seu descumprimento, o que seria necessário para garantir o seu cumprimento pelas Organizações Sociais.

Os descontos relativos ao não cumprimento das metas de produção estabelecidas para cada linha de serviço/unidade das modalidades Atenção Básica e Ambulatorial Especializada está balizado no cumprimento de, no mínimo, 85% das respectivas metas. Nesse caso, para percentuais inferiores a 85% aplica-se o percentual de 10% de desconto sobre a proporção da respectiva linha de serviço, que incide sobre o valor de 95% do valor total de custeio do contrato (item 12.1.5 da minuta do contrato de gestão, fl. 144 da peça 12).

Para o não cumprimento de 100% das metas de qualidade, o desconto ocorrerá proporcionalmente à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, e incidirá sobre 5% do valor total de custeio do contrato (item 12.1.12 da minuta do contrato de gestão, fl. 145 da

peça 12).

A SMS esclareceu, nos autos do PA nº 2013-0.339.733-8, relativo ao Chamamento nº 001/2014-SMS.G/NTCSS, que o desconto previsto quando do não cumprimento de 85% das metas não poderia ser proporcional, uma vez que há custos fixos que não são reduzidos proporcionalmente quando da não realização das atividades. Com isso, informa que os descontos por não cumprimento das metas serão aplicados sobre o orçamento de custeio, e que não há relação direta entre a redução de metas e a redução de custos, a não ser no caso de não cumprimento das metas relacionadas às equipes mínimas que implicará no desconto direto e proporcional.

Apesar dos esclarecimentos da SMS, ratificamos a necessidade de posicionamento técnico, com base em dados referenciais, para justificar a adoção do percentual de 15% de não cumprimento das metas, que não implicará em desconto no custeio mensal.

Quanto ao desconto de 10% previsto quando da realização de menos de 85% das metas de produção estabelecidas, embora não haja proporcionalidade direta entre redução de metas e redução dos custos devido aos custos fixos, entendemos que a distribuição de custos fixos e variáveis deve ser previamente estimada a fim de balizar o percentual de desconto a ser aplicado no caso de não atingimento das metas estabelecidas, de modo a buscar a maior coerência entre o percentual de desconto a ser aplicado e a execução das metas.

Embora a contratada tenha que manter a unidade em funcionamento com base em uma parcela fixa de gastos, o percentual de desconto único não estabelece relação entre a produção e os custos variáveis, na medida em que o atingimento de 84,99% das metas gerará o mesmo desconto que, por exemplo, o atingimento de apenas 20% das metas.

O estabelecido na cláusula 12.1.8 da minuta do contrato de gestão (fl. 144 da peça 12) também deve ser revisto, na medida em que estabelece que caso as metas de produção não sejam atingidas devido à falta de contratação de profissionais da equipe mínima, não haverá desconto referente à produção, mas tão somente o desconto do custo do profissional não contratado.

Tal desconto é elementar, tendo em vista que a entidade não incorrerá em tais despesas.

Contudo, não haver desconto quanto ao descumprimento de metas de produção, estimula a ineficiência da contratada.

Além disso, a Origem não apresentou pareceres contendo dados técnicos para consubstanciar e esclarecer o critério adotado no item 12.1.9 (fl. 145 da peça 12), que prevê a repactuação de metas de produção e de recursos humanos, por meio de aditamentos contratuais, no caso de execução abaixo de 85% das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos.

Embora a cláusula tenha sido alterada, em relação aos primeiros Editais de Chamamento, ao incluir que serão observadas as eventuais mudanças na demanda assistencial, a revisão das metas permanece baseada na execução abaixo de 85% por mais de 3 meses consecutivos.

Essa previsão também estimula a ineficiência da contratada. A eventual necessidade de revisão dessas metas (para mais ou para menos) deve estar atrelada à mudança efetiva da demanda, devidamente comprovada, justificando os aditamentos contratuais previstos.

3.3.11. Equipe Mínima

O Anexo I (peça 12, fl. 60) traz que:

A Equipe Mínima é meta contratual e refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação pela CONTRATADA e atuação nas unidades. Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento das Supervisões Técnicas de Saúde e Coordenadoria Regional, e também, para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e os respectivos financiamentos. Portanto, a equipe mínima não se refere ao dimensionamento de pessoal, cabendo à CONTRATADA propor quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações e atividades dos serviços.

O Edital apresenta as metas de equipe mínima para cada unidade prevista no contrato (fls. 62/81 da peça 12). No entanto, não foram demonstrados nos autos os correspondentes critérios e estudos relacionados à definição da equipe mínima.

3.3.12. Metas de Produção

O edital, às fls. 62/81 da peça 12, traz quadros com as metas de produção para cada unidade de saúde prevista em contrato de gestão. Estabelece ainda que:

Para avaliação de cumprimento de metas de produção, foram selecionados procedimentos chaves, e feito cálculo de metas, baseados em parâmetros de organização de serviços informados por Áreas Técnicas de SMS e utilizando índices de planejamento de pessoal. O procedimento escolhido é um dentre o rol de outros procedimentos que deverão ser realizados na execução objeto do Contrato (peça 12, fl. 60).

Porém, não consta nos autos quais seriam os procedimentos chave, os cálculos e critérios de parametrização e índices referidos. Também, não foi apresentado estudo epidemiológico da região, possibilitando que as metas propostas no Edital retratassem a realidade do local.

Para fins de controle, as metas devem estar devidamente embasadas, tendo em vista que seu descumprimento refletirá no pagamento a ser realizado e na eventual revisão de metas de produção e dos recursos humanos.

Portanto, conclui-se que não foram apresentados dados técnicos referenciais aptos a justificar as metas de produção estabelecidas no Chamamento Público.

3.3.13. Indicadores de Qualidade

O edital, às fls. 81/82 da peça 12, informa que a seleção de indicadores busca incentivar ações da contratada que visem a qualidade nos processos de trabalho. São eles:

- Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras;
- Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico;
- Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela CRS;
- Proporção de crianças com até 12 (doze) meses de idade com calendário vacinal completo nas unidades gerenciadas no CG;
- Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos no pré-natal e puerpério nas unidades gerenciadas no CG;
- Proporção de gestantes com 7 (sete) ou mais consultas de pré-natal realizadas e nas unidades gerenciadas no CG;
- Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes auditorias e SAU, e das providências adotadas;

- Funcionamento do Conselho Gestor.

Os indicadores adotados no edital não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, eis que representam obrigações meramente formais da contratada, tais como preenchimento correto de prontuários, pontualidade na entrega de relatórios e a análise das reclamações recebidas. Apenas os indicadores referentes à vacinação infantil e ao pré-natal das gestantes trazem informação relevante sobre a qualidade do atendimento à população.

Outros aspectos como o tempo de espera de atendimento, a demanda reprimida, a redução da perda primária, o não atendimento a equipe mínima, o nível de satisfação do usuário com o serviço, por exemplo, não são avaliados para fins de apuração da qualidade dos serviços.

3.3.14. Dimensionamento de Recursos Humanos

O anexo VI do Edital (fls. 169/194 da peça 12) apresenta dimensionamento de recursos humanos por unidade, discriminando as categorias profissionais, a jornada de trabalho semanal e a quantidade desses profissionais já existentes (estatutário, municipalizado ou autárquico) e que permanecerão nas unidades.

Porém, não foi apresentado no SEI um estudo detalhando o quantitativo necessário de pessoal por unidade, considerando estrutura física, demanda regional em função do tipo e tamanho populacional, recursos orçamentários disponíveis, etc., a fim de balizar o plano de trabalho previsto no anexo VI do edital.

3.3.15. Objetivo, metas e indicadores primários e secundários do Contrato de Gestão

Quanto ao Anexo V - Descrição Técnica, dos serviços de saúde da rede assistencial das STS Santana/Tucuruvi/Jaçanã/Tremembé (unidades de atenção básica, urgência e emergência, ambulatorial e redes temáticas), os objetivos descritos, as metas estabelecidas e os indicadores de qualidade se referem somente ao objeto primário do contrato e não apresentam as adaptações vigentes durante o período de Emergência e Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Não há documento próprio descrevendo as situações excepcionais que regem o objeto durante o

período de enfrentamento à pandemia, como, por exemplo, eventuais suspensões de procedimentos de rotina não essenciais, suspensão de medição ou desconto relacionados aos indicadores de contratos de gestão e delegação às organizações sociais para aquisição de testes RT-PCR. Também é relevante descrever a obrigatoriedade de prestação de informações relacionadas à pandemia, como por exemplo, notificação de casos e preenchimento de sistemas relacionados à campanha de imunização.

Considerando a situação pandêmica atual, seria essencial prever indicadores para avaliação de atingimento dos objetivos pretendidos durante o período de emergência, como indicadores de testagem e cobertura vacinal.

Dessa forma, concluímos que as especificações de objetivos, metas e indicadores referentes ao objeto secundário do contrato de gestão, inicial e temporário, deverão ser estabelecidos em documento a parte ao Descritivo Técnico, a prevalecer durante o Estado de Emergência e Calamidade Pública.

3.3.16. Vistoria Técnica Obrigatória e prazo para elaboração das propostas

O item 7.2.4 do Edital traz que a Organização Social deverá realizar vistoria técnica de forma obrigatória em todas as unidades do contrato.

7.2.4.2. O Anexo III – Atestado de Comparecimento para à vistoria técnica, deverá ser assinado pelo gerente de cada uma das Unidades de Saúde e do Hospital vistoriados ou pelo representante da Supervisão Técnica de Saúde.

a) O Anexo III – Atestado de Comparecimento para à vistoria técnica, comprovará a realização obrigatória dessa atividade em todas as unidades no item c (fl. 09 da peça 12).

O atestado de vistoria faz parte da documentação a ser apresentada no Envelope 1 – Habilitação, cuja sessão de abertura ocorrerá na mesma data da entrega dos envelopes.

No entanto, a LM nº 17.237/20, no item sobre boas práticas de licitações e contratos, traz que:

Art. 38. A exigência de vistoria técnica pela unidade contratante não poderá ser obrigatória, devendo o edital prever a substituição de tal visita, mesmo nos casos em que a avaliação prévia do local de execução se configure indispensável, por uma declaração formal de conhecimento pleno, emitida pela interessada em participar do certame e assinada pelo responsável técnico, quanto às condições e ao local da realização do objeto da contratação.

Dessa forma, a legislação municipal determina que não haverá vistoria técnica obrigatória nas licitações da PMSP.

O TCU tem entendido que somente pode ser exigida a visita técnica nos casos em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Quando necessária, deve haver justificativa para tanto nos autos no processo. Caso contrário, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

No caso ora analisado, não há justificativa no processo para a obrigatoriedade da visita técnica.

Ademais, de acordo com posicionamento do TCU, nos casos em que a vistoria técnica se mostre necessária, deve ser estabelecido

[...] prazo adequado para a sua realização, tanto para evitar que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes através de reunião no mesmo local e horário, como para assegurar que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas (Acórdão nº 906/2012, Plenário).

O edital inicialmente estabeleceu prazo de 15 dias contados da publicação para a apresentação das propostas. Ocorre que, em decorrência da antecipação de feriados pelo DM nº 60.131/21, haviam restado apenas 05 dias úteis para a realização das visitas em todas as unidades que compõem o contrato.

Com o adiamento publicado no DOC de 07.04.21, o prazo foi ampliado, totalizando 21 dias corridos e 10 dias úteis.

Em que pese o atendimento ao prazo mínimo estabelecido art. 25, §1º do DM 52.858/11, ressalta-se que, no caso ora analisado, foi estabelecida obrigatoriedade de os interessados visitarem 49 unidades de saúde.

Não se demonstrou a suficiência do prazo de 21 dias corridos para que a análise seja realizada de forma criteriosa, por quem tenha interesse em participar e conhecer as instalações, tampouco o atendimento às condições previstas em Acórdão do TCU, a fim de evitar reunião de concorrentes nos mesmos locais e horários, além de prover tempo hábil, após a realização da visita, para a finalização das propostas dos interessados.

Dessa forma, em que pese a legislação específica relacionada aos contratos de gestão (Lei Municipal nº 14.132/2006, combinada com o Decreto Municipal nº 52.858/2011), é irregular a exigência de vistoria técnica obrigatória, considerando o estabelecido no art. 38 da LM nº 17.237/21, bem como a falta de justificativa para tal obrigação. Ainda que houvesse tal justificativa, há necessidade de se demonstrar que o prazo estabelecido seja suficiente e razoável para visitação e formulação das propostas.

3.3.17. Reserva de Recursos

O item 12.3 do Edital (fl. 26 da peça 12) estabelece que: “Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerará a dotações 84.10.10.301.3003.2.520.33503900 e 84.10.10.302.3003.2.507.33503900”.

Todavia, não foi localizado no Processo Administrativo Nota de Reserva ou Nota de empenho dos valores necessários à cobertura das despesas contratuais, em infringência ao disposto no art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 60.052/2021³.

3.3.18. Assinatura do Edital

O Edital, apesar de datado, não está assinado (fl. 26 da peça 12), em infringência ao art. 40, §1º, da Lei nº 8.666/93.

3.3.19. Incongruências encontradas no texto do Edital:

a - O item 7.2.5 do edital apresenta três especificações de demonstração de experiência por parte da OS, elencadas nos incisos “I”, “II” e “III” (fl. 10 da peça 12), diversamente do constante nos itens 8.2.1 (fls. 20/21 da peça 12) e 8.2.3, onde são relacionados quatro itens.

³ **Art. 5º** Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º deste decreto, os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias deverão:

I - dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2021;

II - efetuar as reservas orçamentárias das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração referentes à integralidade do exercício, independentemente da existência de contrato;

Cód. 042 (Versão 05)

b - O item 7.3.3 do edital (fl. 14 da peça 12) apresenta três componentes do documento técnico, expostos nos incisos “I”, “II” e “III”, enquanto os itens 8.2.2 (fl. 21 da peça 12) e 8.2.3 (fl. 22 da peça 12) apresentam apenas dois componentes.

3.4. Responsáveis pelas áreas auditadas

Responsável	Cargo	RF/CPF
Edson Aparecido dos Santos	Secretário Municipal de Saúde	Vide peça 15
Carolina Gonçalves Ferreira de Oliveira	Presidente da Comissão Especial de Licitação (Portaria SMS nº 70/2021)	Vide peça 15

4. CONCLUSÃO

Concluimos que o procedimento de Chamada Pública, Edital nº 001/2021-SMS/SERMAP-CPCS, que tem como objetivo a seleção de Organização Social para gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santana/Tucuruvi/Jaçanã/Tremembé, **não reúne condições de prosseguimento**, pois apresenta as seguintes impropriedades e/ou irregularidades:

- 4.1.** Indisponibilidade parcial de acesso ao edital pelos interessados por meio dos endereços indicados na primeira página do edital localizado no SEI (subitem **3.3.1**);
- 4.2.** A justificativa para o uso do Chamamento Público para celebração de contrato de gestão em detrimento da gestão direta dos serviços de saúde é insuficiente e frágil (subitem **3.3.2**);
- 4.3.** Ausência de descrição dos bens ou equipamentos destinados à atividade, em infringência ao art. 25, I, do DM nº 52.858/2011 (subitem **3.3.3**);
- 4.4.** Não consta nos autos do processo SEI nº 6018.2021/0004503-4 a relação de entidades qualificadas para a área objeto da parceria, em infringência ao disposto no art. 24, §1º, I, do DM nº 52.858/2011 (subitem **3.3.4**);
- 4.5.** Os índices contábeis adotados, com parâmetro igual ou superior a 0,4 (quatro décimos), não comprovam, por si só, a satisfatória situação financeira da Organização Social, em infringência ao inciso II e o § 1º do art. 27 do DM nº 52.858/11. (subitem **3.3.5**);

- 4.6.** O item 7.2.5.1 do edital não menciona o tempo de atividade (em anos) e número de unidades de saúde a serem comprovados por meio dos atestados de capacidade de qualificação técnica, impossibilitando a aferição objetiva de seu atendimento. (**subitem 3.3.6**);
- 4.7.** A estimativa orçamentária encontra-se frágil, não tendo sido apresentadas evidências de que reflete o real valor de mercado (**subitem 3.3.7**);
- 4.8.** O plano orçamentário de custeio e investimento apresentado no Anexo IV do Edital não contempla a composição detalhada dos custos unitários dos serviços a serem contratados através do presente Chamamento Público, afrontando o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93 (**subitem 3.3.8**);
- 4.9.** Previsão de análise do Plano de Trabalho atrelada, unicamente, ao critério de desclassificação e não ao critério de julgamento, o que contraria o art. 30 do DM nº 52.858/2011 (**subitem 3.3.9 caput e d**);
- 4.10.** O valor de 15 pontos referente ao primeiro elemento do Documento Técnico, apresentado no item 8.2.2, alínea “a”, do Edital é diverso do contido na tabela de pontuação constante no item 8.2.3 (**subitem 3.3.9.a e b**);
- 4.11.** A pontuação relativa à avaliação de documento técnico, nos termos apresentados no Edital, será obtida pela simples apresentação dos documentos, na medida em que não há previsão de avaliação do conteúdo, em infringência aos artigos 29 e 30 do DM 52.858/11 (**subitem 3.3.9.a e b**);
- 4.12.** Há incorreção na fórmula de cálculo da nota final de pontuação técnica no item 8.2.5 do edital, sendo que a fórmula correta seria: $NPT = \{(Pontuação\ total\ da\ experiência + Pontuação\ total\ do\ documento\ técnico\ da\ instituição\ em\ análise) / Maior\ pontuação\ técnica\ atribuída\ dentre\ os\ participantes\} \times 100$. (**subitem 3.3.9.b**);
- 4.13.** Ausência de justificativa técnica em relação aos pesos atribuídos para cada item na avaliação dos critérios de Experiência e do Documento Técnico. (**subitem 3.3.9.b**);

- 4.14.** Ausência de justificativa para a eliminação da proposta financeira de uma OS que apresentar valor inferior a 6 % do valor de referência da Cláusula 7.3.4, item a, incisos i e ii, do edital (**subitem 3.3.9.c**);
- 4.15.** A minuta de Contrato de Gestão não prevê prazo para recomposição das equipes mínimas ou sanção pelo seu descumprimento (**subitem 3.3.10**).
- 4.16.** Ausência de dados técnicos referenciais para justificar a adoção do percentual de 15% de não cumprimento das metas de produtividade, que não implicará em desconto no custeio mensal (**subitem 3.3.10**);
- 4.17.** Falta de embasamento para a previsão de desconto único de 10% quando da realização de menos de 85% das metas de produção estabelecidas, sem que haja coerência entre o percentual de desconto a ser aplicado e a execução das metas. (**subitem 3.3.10**);
- 4.18.** Inadequação da cláusula 12.1.8 da minuta de contrato de gestão, devido à ausência de desconto para o descumprimento de metas de produção, decorrente do não cumprimento da equipe mínima (**subitem 3.3.10**);
- 4.19.** Ausência de dados técnicos para consubstanciar e esclarecer o critério adotado no item 12.1.9 da minuta do contrato de gestão, que prevê a repactuação de metas de produção e de recursos humanos, por meio de aditamentos contratuais, no caso de execução abaixo de 85% das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos (**subitem 3.3.10**);
- 4.20.** Não foram demonstrados nos autos os correspondentes critérios e estudos relacionados à definição da equipe mínima (**subitem 3.3.11**);
- 4.21.** Não foram apresentados dados técnicos referenciais aptos a justificar as metas de produção estabelecidas no Chamamento (**subitem 3.3.12**);
- 4.22.** Os indicadores adotados no edital não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, eis que representam obrigações meramente formais da contratada (**subitem 3.3.13**);

- 4.23.** Ausência de justificativa técnica para o dimensionamento de pessoal por unidade, previsto no anexo VI do edital (**subitem 3.3.14**);
- 4.24.** Ausência de descrição das disposições que regem o objeto durante o período de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dos objetivos, metas e indicadores de qualidade a serem avaliados nesse período, os quais deverão ser consolidados em documento a parte ao Anexo V - Descrição Técnica, que deverá prevalecer durante o Estado de Emergência e Calamidade Pública (**subitem 3.3.15**);
- 4.25.** Exigência de vistoria técnica obrigatória, em desacordo ao art. 38 da LM nº 17.237/21, sem justificativa no processo administrativo para tal obrigação, além de ausência de demonstração da suficiência e razoabilidade do prazo estabelecido para sua realização (**subitem 3.3.16**);
- 4.26.** Ausência de Nota de Reserva dos valores necessários à cobertura das despesas contratuais, em infringência ao disposto no art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 60.052/2021 (**subitem 3.3.17**);
- 4.27.** Ausência de assinatura no Edital publicado, em infringência ao art. 40, §1º, da Lei nº 8.666/93 (**subitem 3.3.18**);
- Demais infringências/impropriedades constatadas:
- 4.28.** O edital apresenta incongruências em seu texto (**letras “a” e “b” do subitem 3.3.19**).

Em 06.04.2021

DOUGLAS R. DE OLIVEIRA FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8